

Bruxelas, 25 de agosto de 2026
(OR. en)

12510/26
ADD 1

DELECT 133
PECHE 318

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 5667 annex
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas específicas para o goraz (<i>Pagellus bogaraveo</i>) nas subzonas CIEM 6 a 8

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 5667 annex.

Anexo: C(2026) 5667 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 6.8.2026
C(2026) 5667 final

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

**que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no
respeitante a medidas técnicas específicas para o goraz (*Pagellus bogaraveo*) nas
subzonas CIEM 6 a 8**

ANEXO

Os anexos VI e VII são alterados do seguinte modo:

- (1) O anexo VI é alterado do seguinte modo:
 - (a) A parte A é alterada do seguinte modo:
 - i) A 19.^a entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

«Goraz (<i>Pagellus bogaraveo</i>)	36 cm (*) (**)
--------------------------------------	----------------

(*) Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável às subzonas CIEM 6 e 7 até 31 de dezembro de 2027. O tamanho mínimo de referência de conservação de 33 cm é aplicável à subzona CIEM 5.

(**) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2027, a partir de 1 de janeiro de 2028 o tamanho mínimo de referência de conservação é de 33 cm.»;

- ii) O texto do ponto 1 a seguir ao quadro passa a ter a seguinte redação:

«1. Os tamanhos mínimos de referência de conservação especificados na presente parte para o bacalhau (*Gadus morhua*), a arinca (*Melanogrammus aeglefinus*), o escamudo (*Pollachius virens*), a juliana (*Pollachius pollachius*), a pescada (*Merluccius merluccius*), os areeiros (*Lepidorhombus* spp.), os linguados (*Solea* spp.), a solha (*Pleuronectes platessa*), o badejo (*Merlangius merlangus*), a maruca (*Molva molva*), a maruca-azul (*Molva dypterygia*), a sarda/cavala (*Scomber* spp.), o arenque (*Clupea harengus*), o carapau (*Trachurus* spp.), o biqueirão (*Engraulis encrasicolus*), o robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*) e a sardinha (*Sardina pilchardus*) são aplicáveis à pesca recreativa nas Águas Ocidentais Norte. Todavia, no respeitante ao goraz (*Pagellus bogaraveo*), aplica-se um tamanho mínimo de referência de conservação de 40 cm na pesca recreativa nas subzonas CIEM 6 e 7 até 31 de dezembro de 2027 (*).

(*) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2027, a partir de 1 de janeiro de 2028 o tamanho mínimo de referência de conservação aplicável ao goraz é de 33 cm.»;

- (b) Na parte C, o ponto 12 passa a ter a seguinte redação:

«12. Zonas de proibição da pesca para a conservação do goraz nas subzonas CIEM 6 e 7

12.1. De 1 de janeiro a 30 de junho de 2027, a pesca do goraz nas subzonas CIEM 6 e 7 é proibida aos navios que arvoram pavilhão francês.»;

- (2) O anexo VII é alterado do seguinte modo:
 - (a) Na parte A, a 20.^a entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

«Goraz (<i>Pagellus bogaraveo</i>)	36 cm (*) (**)
(*) Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável à subzona CIEM 8 até 31 de dezembro de 2027. O tamanho mínimo de referência de conservação de 33 cm é aplicável às subzonas CIEM 9 e 10 e às zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2 e 34.2.0. (**) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2027, a partir de 1 de janeiro de 2028 o tamanho mínimo de referência de conservação é de 33 cm.»;	

(b) Na parte C, o ponto 5.4 passa a ter a seguinte redação:

«5.4. As medidas enumeradas nos pontos 5.1 a 5.3 são aplicáveis até 31 de dezembro de 2027.».